



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



CONTRATO Nº 2021230701

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MOURA CARVALHO 1255, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.109/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO GOMES DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 423.850.752-53, residente na TRAV ROMAO AMOEDO 100, e de outro lado a firma J J K PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.320.499/0001-99, estabelecida à AV JOAO MOURA DA COSTA S/N, RODOVIARIO, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO ROBSON MOREIRA, residente na TRAV 23 DE DEZEMBRO 115, GOIABARANA, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, portador do(a) CPF 009.436.512-12, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021 -017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETOR DE CÂMARAS E RECAPAGEM DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DESTINADOS ATENDEREM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011720	PNEU 175/70 R 14 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	25,00	334,400	8.360,00
015490	CÂMARA DE AR 10.00 - 20 VÁLV. METAL - Marca.: TORTUG	UNIDADE	4,00	313,810	1.255,24
015492	CÂMARA DE AR 12.4/24 VÁLV. METAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	17,00	467,710	7.951,07
015493	CÂMARA DE AR 14.9/28 VÁLV. METAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	4,00	485,450	1.941,80
015494	CÂMARA DE AR 16X28 VÁLV. METAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	5,00	485,450	2.427,25
015495	CÂMARA DE AR 18.4/15 VÁLV. METAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	25,00	477,540	11.938,50
015498	CÂMARA DE AR 9.5/24 VÁLV. METAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	5,00	561,760	2.808,80
015499	PNEU 10.00 - 20 MISTO - Marca.: XBRI	UNIDADE	14,00	1.594,100	22.317,40
015502	PNEU 17,5X25 12L RADIAL - Marca.: TRELLEBORG	UNIDADE	6,00	3.204,660	19.227,96
015503	PNEU 175/70 R13 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	4,00	235,910	943,64
015505	PNEU 18.4/ 15 - Marca.: TRELLEBORG	UNIDADE	4,00	2.582,410	10.329,64
015506	PNEU 185/70 R15 - Marca.: XBRI	UNIDADE	4,00	385,700	1.542,80
015508	PNEU 19.5 X 24 RADIAL - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	6,00	3.266,740	19.600,44
015513	PNEU 265/65 R 17 112T - Marca.: XBRI	UNIDADE	6,00	838,850	5.033,10
015514	PNEU 275/80 R 22.5 (DIRECIONAL) - Marca.: XBRI	UNIDADE	18,00	1.697,960	30.563,28
015516	PNEU AGRÍCOLA 12.4 / 24 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	17,00	1.463,640	24.881,88
015517	PNEU AGRÍCOLA 14.9/ 28 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	4,00	2.000,060	8.000,24
015518	PNEU AGRÍCOLA 16X28 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	5,00	2.425,040	12.125,20
015520	PNEU AGRÍCOLA 9.5/24 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	5,00	1.179,590	5.897,95
015522	PNEU MISTO 7.50 / 16R - 12L - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	8,00	970,590	7.764,72
015523	PNEU RADIAL 14.00X24 G2 L2 16 LONAS (TERRAPLANAGEM) - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	5,00	2.610,910	13.054,55
015524	PNEU RADIAL 17,5X25 G2 L2 16 LONAS (TERRAPLANAGEM) - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	4,00	3.578,340	14.313,36

PREFEITURA DE CAPITAO POÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



015526	PNEU RADIAL ARO 14" - 17,5 /25 - 12L - Marca.: MALHO	UNIDADE	33,00	2.650,500	87.466,50
015528	PNEU RADIAL ARO 14" - 17,5 /25 - 12L	UNIDADE	4,00	55,410	221,64
015529	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 10.00-20 - Marca.: ZONAFLEX	UNIDADE	17,00	126,350	2.147,95
015530	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 12.4/24 - Marca.: ZONAFLEX	UNIDADE	4,00	126,350	505,40
015531	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 14.9/28 - Marca.: ZONAFLEX	UNIDADE	5,00	126,350	631,75
015532	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 16X28 - Marca.: ZONAFLEX	UNIDADE	8,00	19,640	157,12
015533	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 18.4/15 - Marca.: ZONAFLEX	UNIDADE	17,00	151,050	2.567,85
015534	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 18.4/30 - Marca.: ZONAFLEX	UNIDADE	12,00	52,410	628,92
015535	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 7.50/16 - Marca.: ZONAFLEX	UNIDADE	5,00	134,590	672,95
027329	CÂMARA DE AR 110/90 - 17 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	1,00	124,140	124,14
027330	CÂMARA DE AR 110/90 - 17	UNIDADE	11,00	112,410	1.236,51
027331	CÂMARA DE AR 6.50/14 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	18,00	95,000	1.710,00
027332	CÂMARA DE AR 7.50/16 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	4,00	117,160	468,64
027333	CÂMARA DE AR 90/90 - 18 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	1,00	124,760	124,76
027334	CÂMARA DE AR 90/90 - 19 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	1,00	223,250	223,25
027335	PNEU 110/90 - 17 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	12,00	1.963,960	23.567,52
027337	PNEU 12.5 X 80 RADIAL - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	4,00	445,860	1.783,44
027339	PNEU 195/70 R14 - Marca.: XBRI	UNIDADE	4,00	329,340	1.317,36
027340	PNEU 6.50/14 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	7,00	431,940	3.023,58
027342	PNEU 80/100 - 18 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	8,00	759,050	6.072,40
027343	PNEU 90/90 - 19 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	1,00	169,410	169,41
027344	PNEU AGRÍCOLA 18.4/ 30 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	17,00	2.574,500	43.766,50
027347	Recapagem de Pneu 12.4/24, a quente, com desenho tipo o G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UNIDADE	9,00	1.263,500	11.371,50
027349	Recapagem de Pneu 14.9.28, a quente, - Marca.: SERVI	UNIDADE	9,00	1.458,560	13.127,04
027350	Recapagem de Pneu 14.9.28, a quente, - Marca.: SERV	UNIDADE	9,00	994,340	8.949,06
027351	Recapagem de Pneu 14-17,5/25-12L, a quente - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	9,00	1.564,650	14.081,85
027352	Recapagem de Pneu 16x28, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulc - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	7,00	1.564,650	10.952,55
027353	Recapagem de Pneu 16x28, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UNIDADE	9,00	1.558,310	14.024,79
027354	Recapagem de Pneu 17,5x25 12 L, a quente, - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	9,00	1.570,660	14.135,94
027355	Recapagem de Pneu 17.5.25, a quente, com desenho tipo o TM 95, com profundidade de - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	9,00	1.567,810	14.110,29
027356	Recapagem de Pneu 18.4/15, a quente, - Marca.: SERV	UNIDADE	9,00	1.874,350	16.869,15
027362	Recapagem de Pneu 18.4/30, a quente, com desenho tipo o G2, com profundidade de su - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	7,00	807,190	5.650,33
027363	Recapagem de Pneu 18.4/30, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UNIDADE	4,00	205,510	822,04
027365	CÂMARA DE AR 80/100 - 18 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	24,00	957,910	22.989,84
				VALOR GLOBAL R\$	557.950,79

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 557.950,79 (quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos).

PREFEITURA DE CAPITAPOÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Julho de 2021 extinguindo-se em 23 de Julho de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1012.041220002.2.093 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 2.211,91, Exercício 2021 Atividade 1011.041220002.2.086 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 2.346,50, Exercício 2021 Atividade 1021.043340013.2.131 Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.337,60, Exercício 2021 Atividade 1011.041220002.2.086 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 2.340,80, Exercício 2021 Atividade 1019.154520010.2.119 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 108.115,22, Exercício 2021 Atividade 1018.201220009.2.107 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 109.134,82, Exercício 2021 Atividade 1019.041220010.2.117 Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos da SEMOBUR, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 201.566,16, Exercício 2021 Atividade 1013.041220002.2.096 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 7.625,28, Exercício 2021 Atividade 1019.041220010.2.117 Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos da SEMOBUR, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 56.504,06, Exercício 2021 Atividade 1019.154520010.2.119 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 55.815,89, Exercício 2021 Atividade 1018.201220009.2.107 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 10.952,55.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO GOMES DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 23 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ(MF) 05.149.109/0001-09
CONTRATANTE

J J K PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES
CNPJ 09.320.499/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA DE CAPITAPO POÇO